PROJETO DE LEI Nº. 027 /2025

" DISPÕE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº. 3236 de 24 de junho de 2015.

Art. 2º. - Durante o período de prorrogação, permanecerá em vigor e assim deve ser aplicado o conjunto de metas e estratégias estabelecidas no atual Plano Municipal de Educação, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 25 de junho de 2025.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de junho de 2025 - quarta-feira.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar à esta Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, para a apreciação e deliberação dos parlamentares, que visa promover a prorrogação por mais doze meses do atual Plano Municipal de Educação.

Necessário informar que o referido Plano municipal de Educação, foi instituído pela Lei nº. 3236 de 24 de junho de 2015, com vigência de 10 (dez) anos a contar de 24 de junho de 2015, portanto estaria vencendo agora no próximo dia 24 de junho.

Outrossim, é de bom alvitre informar que este atende de forma satisfatória as demandas e necessidades da Secretaria de Educação, além, de enfatizar que o próprio "PNE" - Plano Nacional de Educação, sofreu prorrogação até 31 de dezembro de 2025, por meio da Lei nº. 14934 de 25 de julho de 2024, para que possa haver a edição de um novo Plano Nacional, estabelecendo as diretrizes que servirão de base para os estudos e implantação de um novo Plano Municipal de Educação.

O pedido de prorrogação se faz necessário, para dar respaldo legal e jurídico à continuidade das metas do atual Plano de Educação.

Diante disso, bem como para que nossa operosa Secretaria de Educação e nossos conceituados Professores, possam continuar os bons trabalhos voltados aos alunos da rede pública municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Data supra.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito